



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Referência:** Processo n.º 33/2020 (Pregão Presencial SRP n.º 28/2020)

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para laboratório, farmácia e medicamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nobres/MT.

**Impugnante:** K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.

## **I – DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n.º 21.971.041/0001-03, alegando, resumidamente, que deseja participar do certame para ofertar o item 33 (Balança adulto digital portátil), contudo, alega que as exigências previstas nas alíneas *c* e *d* do item 8.2.4 do edital, referente a qualificação técnica, bem como a do item 5.2.do termo de referência que determina que os materiais deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e Anvisa, são contrárias ao que determina a Lei 8.666/93.

## **II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **1. Preliminarmente**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 4.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 31/03/2020, às 16:20.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 08/04/2020.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

### **2. Do Mérito**

Insurge-se a impugnante contra as alíneas *c* e *d* do item 8.2.4 do edital, referente a qualificação técnica, bem como a do item 5.2.do termo de referência, onde questiona que a

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

exigência de comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela ANVISA, cópia autenticada da Autorização da ANVISA e registro dos materiais no Ministério da Saúde e ANVISA. Ao final requer a alteração do edital excluindo a exigência de documentação da ANVISA ou manter fazendo ressalva que para os proponentes dos itens balança e equipamento não se faz necessária a apresentação, requerendo por fim, a reabertura do prazo para apresentação dos documentos e propostas.

Entretanto, não assiste razão a impugnante. Tanto a alínea *c*, quanto a *d*, deixam claro que a exigência dos documentos é apenas quando necessário ao item licitado. Vejamos

c) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **compatível com o item licitado** (...)

d) Cópia autenticada da Autorização Especial, quando a licitante – matriz e/ou filial – cotar preço **para os itens sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;**  
(Destaquei)

Ademais, o item 5.2 do Termo de Referência determina apresentação de registro no Ministério da Saúde e ANVISA, porém, só será exigida para os equipamentos que forem obrigatórios junto a ANVISA, nos outros itens poderá ser dispensada, conforme determina a legislação do Ministério da Saúde.

### III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, e no mérito, INDEFIRO o pedido, decidindo pela continuidade do certame, mantendo as demais especificações e data de abertura contidas no edital.

Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 03 de abril de 2020.

  
QUEZIA DA ROSA FERREIRA  
Pregoeira

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)